



Município da Estância Turística de Piraju

PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS n. 10/2020

Data e horário da entrega dos envelopes: 30/09/2020 às 09:00 horas

Local de entrega dos envelopes: **Praça Ataliba Leonel n. 173, Centro, Piraju/SP**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob
n. _____, estabelecida à
_____ na cidade de
_____, Estado de
_____, retirou este Edital de licitação através do acesso ao sítio eletrônico
www.estanciadepiraju.sp.gov.br, e deseja ser informada de qualquer alteração pelo Fax: (____)
_____, Telefone: (____) _____, E-mail:
_____.

Pessoa para contato: _____
_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura/Carimbo empresa

OBSERVAÇÃO: Este protocolo deverá ser remetido à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju, pelo e-mail cpl@estanciadepiraju.sp.gov.br, para eventuais comunicações aos interessados. A Prefeitura não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este protocolo ou prestar informações incorretas ou ilegíveis no mesmo.



Município da Estância Turística de Piraju

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N. 10/2020

Processo n. 43.624

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, Estado de São Paulo, torna público a quem possa interessar que, de acordo com a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como às normas estabelecidas na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar n. 147, de 07 de agosto de 2014 e demais normas legais pertinentes, se acha aberta no Setor de Licitações, à Praça Ataliba Leonel, 173, centro, a presente licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N. 10/2020**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução **INDIRETA – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, visando a seleção e contratação de empresa para execução das obras de Ampliação da Fisioterapia Municipal, localizada na Rua Rodolfo Calesco Galdensi n. 200 – Jardim Ana Maria II, neste município, a serem executados com recursos oriundos da Resolução SS-55 de 23/04/2020, repassados através da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde, aos Fundos Municipais de Saúde – Emenda Parlamentar 2020.44.15937, conforme Memorando n. 178/2020 - DEENG datado de 28/08/2020; acompanhados de Projeto Ampliação Fisioterapia Municipal: 01 (uma) prancha; Memorial Descritivo; cópia da RRT – Registro de Responsabilidade Técnica n. 9801227 (projeto e orçamento), e n. 9801267 (fiscalização); Planilha Orçamentária; Demonstrativo de Composição do BDI; e, Cronograma Físico Financeiro; Termo de Referência, Dotação Orçamentaria, e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DOS ENVELOPES – DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

- 1.1.** Prazo de recebimento dos ENVELOPES n. 01 – DOCUMENTAÇÃO, e N. 02 - PROPOSTA até o dia **30 (trinta)** de setembro de 2020 de 2020, às **09:00 horas**.
- 1.2.** Os envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO e 02 – PROPOSTA deverão ser entregues separadamente na Prefeitura Municipal – Setor de Licitações, sito na Praça Ataliba Leonel, 173, centro, Estância Turística de Piraju, SP, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguinte dizeres:

<u>ENVELOPE N. 01</u> <u>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u> ENTIDADE/LICITANTE <u>TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020</u> RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: CNPJ. ENDEREÇO	<u>ENVELOPE N. 02</u> <u>PROPOSTA</u> ENTIDADE/LICITANTE <u>TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020</u> RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: CNPJ. ENDEREÇO:
--	--

- 1.3.** O início da abertura do ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO, ocorrerá às **09:15 horas do dia 30** de setembro de 2020, no Setor de Licitações, no endereço acima mencionado, seguindo-se após a abertura do envelope 02 – PROPOSTA, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III, art. 43 da Lei n. 8.666/93



Município da Estância Turística de Piraju

2. OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para execução das obras de **Ampliação da Fisioterapia Municipal**, localizada na Rua Rodolfo Calesco Galdensi n. 200 – Jardim Ana Maria II, neste município, a serem executadas com recursos oriundos da Resolução SS-55 de 23/04/2020, repassados através da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde, aos Fundos Municipais de Saúde – Emenda Parlamentar 2020.44.15937, conforme especificações do Projeto Ampliação Fisioterapia Municipal, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, parte integrante deste edital.
- 2.2. A(s) Licitante(s) deverá(ão) elaborar(em) a(s) planilha(s) orçamentária(s), bem como os cronograma(s) físico(s)-financeiro(s) para execução dos serviços, levando em consideração que as obras e serviços objeto desta Tomada de Preços deverá(ão) ser entregues completos. Em consequência, ficará a cargo da(s) Licitante(s) prever(em) qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicados nos orçamentos estimados em planilhas de quantitativos e preços unitários, ou decorrente das condições gerais e peculiaridades dos locais onde serão executadas as obras.

3. DA PUBLICIDADE/ESCLARECIMENTOS E FORNECIMENTO DO EDITAL

- 3.1. Os esclarecimentos administrativos e técnicos eventualmente considerados indispensáveis para apresentação da DOCUMENTAÇÃO e formulação das PROPOSTAS poderão ser obtidos pelos interessados na sede da Municipalidade, no endereço supra, ou pelos telefones (14) 3305-9006 (Setor de Licitações) ou 3305-9034 (Departamento de Engenharia e Urbanismo - DEENG).
- 3.2. A não solicitação de esclarecimentos será entendida como pleno conhecimento e concordância com as exigências do Edital.
- 3.3. O edital completo poderá ser obtido mediante o recolhimento da quantia de R\$ 20,00 (vinte reais) e retirado no Setor de Licitações, na Praça Ataliba Leonel, 173, centro, Fone (14) 3305-9006, Estância Turística de Piraju/SP – CEP 18800-000, ou download gratuito no sítio eletrônico: www.estanciadepiraju.sp.gov.br
- 3.4. Qualquer empresa interessada, através de seu representante legal, poderá examinar o processo licitatório completo, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju, à Praça Ataliba Leonel, 173, centro, em dia e horário previamente agendado pelo telefone/fax (14) 3305-9006, antes da aquisição do Edital.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Das Condições:

4.1.1. Poderão participar desta licitação, os interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, cujo ramo de atividades seja compatível com o objeto desta licitação.

4.1.2. Será permitida a participação de empresa com registros cadastrais de outros órgãos oficiais de governos municipais, estaduais e federal, desde que o certificado tenha sido emitido em conformidade com a Lei 8.666/93 e guarde relação com o objeto da licitação.

4.1.3. Não serão aceitos certificados de registros cadastrais – CRC vencidos ou desatualizados.



Município da Estância Turística de Piraju

4.1.4. As empresas não cadastradas junto a quaisquer dos órgãos oficiais previstos no subitem

4.1.2, para o cadastramento e habilitação, deverão apresentar a documentação relacionada nos artigos 27 a 33 das Leis n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94, junto à Comissão Permanente de Licitações.

4.2. Das restrições:

4.2.1. Não poderão participar da presente licitação empresas:

4.2.2. impedidas de contratar participar de licitações nos termos da Súmula 51 do TCE/SP;

4.2.3. declaradas inidôneas, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e que não tenham restabelecido sua idoneidade;

4.2.4. com falência decretada; para as empresas que estiverem em recuperação judicial ou extra - judicial será permitida a participação, desde que a licitante apresente plano de recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor e atenda todos os demais requisitos de habilitação, tudo nos exatos termos da Súmula 50 do TCE/SP;

4.2.5. consorciada (Art. 9º II da Lei 8.666/93 e alterações);

4.2.6. com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art. 9º III da Lei 8.666/93 e alterações);

4.2.8. o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica (Art. 9º - I da Lei 8.666/93 e alterações).

5. VISITA AO LOCAL DA OBRA

É facultativo aos interessados **VISTORIAREM** o local da obra, porém será de responsabilidade do licitante contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra.

6. VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O **Valor máximo orçado** pela Administração, para execução dos serviços, para elaboração das propostas é de **R\$ 87.595,04** (oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quatro centavos).

6.2. As despesas serão atendidas através dos seguintes recursos orçamentários:

Unidade orçamentária: 02.06.00 – Departamento de Saúde - DESAU

Unidade executora: 02.06.04 – Administração da Saúde

Funcional Programática: 10.301.0017.2.035 – Manutenção da Administração da Saúde

Elemento: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações

Ficha: 190, Fonte: 02, Aplicação: 800.0006 – Emendas Parlamentares Res SS 55/2020

7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



Município da Estância Turística de Piraju

7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei 8.666/93 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

8. CREDENCIAMENTO DA(S) EMPRESA(S) PARA PARTICIPAÇÃO.

8.1. O credenciamento da(s) empresa(s) licitante(s) para participar(em) da abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA far-se-á mediante autorização por escrito do(s) representante(s) legal(is) da proponente devidamente assinada, outorgando amplos poderes de decisão ao indicado, contendo ainda o nome completo do mesmo, número do documento de identificação e o número desta TOMADA DE PREÇOS.

8.2. Caso o participante seja titular da empresa proponente, deverá apresentar o contrato social, que comprove sua capacidade para representá-la;

8.3. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, para participar da sessão de abertura dos ENVELOPES de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, embora não acarrete a inabilitação ou desclassificação da empresa, impedirá seu representante de manifestar-se ou responder pela proponente, sendo-lhe permitido tão somente o acompanhamento dos procedimentos.

8.4. Os documentos a que se referem os subitens **8.1** e **8.2** a critério do (s) representante (s) legal (is) da proponente, poderão ser substituídos por instrumento de procuração pública.

9. ENVELOPE N. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. No envelope n. **01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados os documentos abaixo em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por servidor da administração:

a) Certificado de Registro Cadastral - CRC de empresas cadastradas nos órgãos oficiais de governos municipais, estaduais, ou federal, desde que o certificado tenha sido emitido em conformidade com a Lei n. 8.666/93, e guarde relação com o objeto da licitação.

a.1) Empresas não cadastradas que atendem as condições exigidas para cadastramento perante aos órgãos de governos municipais, estaduais ou federal, deverão encaminhar a Comissão Permanente de Licitação a documentação prevista nos artigos **27 a 33** da Lei 8.666/93 até o 3º (terceiro) dia anterior a data da abertura das propostas, devendo apresentar junto em seu envelope protocolo que comprove a requisição do CRC junto ao órgão, acompanhada dos documentos apresentados para emissão.

a.1.1) A apresentação do protocolo acompanhado dos documentos apresentados para emissão do CRC não exige a licitante da apresentação de todos os documentos relacionados no item 9.1 deste edital.

a.2) Será permitida a participação de empresa com registros cadastrais de outros órgãos oficiais de governos municipais, estaduais e federal, desde que o certificado tenha sido emitido em conformidade com a Lei 8.666/93 e guarde relação com o objeto da licitação.



Município da Estância Turística de Piraju

a.3) Não serão aceitos certificados de registros cadastrais – CRC vencidos ou desatualizados.

b) documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista:**

- b.1) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b.2) prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade;
- b.3) prova de regularidade fiscal perante as **Fazendas Federal – inclusive INSS, Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - b.3.1) Certidão Conjunta negativa de Débitos ou Certidão Conjunta com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - b.3.2) Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda;
 - b.3.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante;
- b.4) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- b.5) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do trabalho**, mediante apresentação de certidão negativa de Débito Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa em cumprimento à Lei n. 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n. 1470/2011;
- b.6) no caso dos documentos mencionados na letra **b.3**, não fixarem prazo de validade, serão considerados 60 (sessenta) dias a contar de sua emissão;
- b.7) nas certidões fornecidas via Internet a Comissão de Licitação reserva-se o direito de confirmar sua veracidade.

c) documentos relativos à **qualificação técnica:**

c.1) Original ou cópia autenticada da Certidão de registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia **ou** CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Capacidade técnico-operacional (EMPRESA):

c.2) Capacidade técnica operacional da empresa mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93 e Súmula 24 do TCE/SP, que comprove que a empresa executou serviços equivalentes ou superiores a 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância (**quadro abaixo**) do objeto desta licitação, contendo as seguintes informações: objeto do contrato; nome do(s) profissional(is) responsável(is) pelas(s) obras/serviços; quantificação principal; local e período de execução.

PARCELA DE MAIOR RELEVANCIA TÉCNICA (Empresa)
Execução de 100,44m ² de alvenaria de elevação, 52,39m ² de laje pré-fabricada e 65,57m ² de estrutura de madeira tesourada para telhado.

c.3) Capacidade Técnica Profissional, mediante a comprovação de que a empresa possui em seu **quadro de pessoal**, profissional, detentor de Acervo Técnico, documento de caráter personalíssimo, nos termos da Súmula 23 do TCE/SP, conforme parcela de maior relevância (**quadro abaixo**):

PARCELA DE MAIOR RELEVANCIA TÉCNICA (Profissional)
Execução de serviços da mesma característica do objeto da licitação.



Município da Estância Turística de Piraju

c.3.1) Admitir-se-á como meio comprobatório de que o Responsável Técnico, faz parte do Quadro permanente de Pessoal da empresa licitante, toda e qualquer documentação que demonstre que o profissional possui vínculo com o licitante, seja na qualidade de sócio, empregado, prestador de serviços, etc.

c.4) É vedada a indicação do mesmo profissional, para fins de comprovação de inabilitação de todas as licitantes que simultaneamente indicarem o mesmo profissional.

c.5) Admitir-se-á a comprovação dos serviços pelo somatório de mais de um atestado de execução.

c.6) No decorrer da execução da obra, os profissionais de que se trata este subitem poderão ser substituídos nos termos do art. 30, §10, da lei 8.666 de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

d) documentos relativos à **qualificação econômica financeira:**

d.1) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. **Balanço Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, serão apresentados por fotocópia do Livro Diário, inclusive com termo de "Abertura e Encerramento", devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial ou órgão equivalente, ou através de publicação em diário oficial ou jornal de grande circulação, assinado pelo representante legal da empresa e por contador registrado no CRC;

d.2) Comprovação de boa situação financeira, baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (**LG**), Solvência Geral (**SG**) e Liquidez Corrente (**LC**) igual ou superior a **1 (hum)**, com valores extraídos de seu balanço patrimonial;

Ativo Circulante+ Realizável a Longo Prazo

LG = _____

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = _____

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = _____

Passivo Circulante

d.3) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário, contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

d.4) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade na referida certidão será aceita aquela cuja expedição/emissão não ultrapasse a **60 (sessenta)** dias anteriores à data de apresentação dos envelopes de habilitação);

d.5) Capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, de 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto da licitação na data de apresentação da PROPOSTA, no valor de **R\$ 8.759,50** (oito mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).



Município da Estância Turística de Piraju

e) Declarações:

e.1) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante conforme **ANEXO III**, afirmando que:

- 1) os compromissos assumidos e em execução não importam diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira da licitante, nos termos no art. 31, § 4º, da Lei federal n. 8.666/93;
- 2) tomou conhecimento de todas as informações e condições locais cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
- 3) não utiliza de mão de obra direta ou indireta menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo apresentado pelo decreto estadual n. 42.911/98;
- 4) posteriormente à expedição do Certificado de Registro Cadastral - CRC não ocorreu fato impeditivo à sua habilitação, e está ciente da obrigatoriedade de declaração de ocorrências posteriores;
- 5) não possui em seu quadro pessoal servidores ou dirigentes de órgãos públicos municipais da Prefeitura da Estância Turística de Piraju,
- 6) o sócios/proprietários da empresa não possuem parentesco por consanguinidade ou afim até 3º grau com qualquer servidor público ou dirigente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju responsável(is) pela Licitação; e
- 6) se encontra apta a emissão da Nota Fiscal Eletrônica – NFe, de forma a atender ao termos do Decreto Municipal n. 4954/10 de 29/11/2010..

f) Declaração expressa, datada e assinada, sob as penalidades cabíveis, do representante legal da licitante, de que a empresa se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos Incisos I ou II do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, conforme **Anexo IV**;

g) Declaração de compromisso, de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, adquiridos de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA (Lei Municipal n. 3315/2009) (**Anexo V**) deste edital;

9.2. As declarações deverão ser elaboradas, preferencialmente, em papel timbrado da empresa participante.

9.3. Nos termos do § 3º do artigo 43 da Lei Federal n. 8.666/93, para fins de comprovação, autenticidade e veracidade dos atestados, a CPL poderá solicitar certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações de responsabilidade técnica (ART) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados. (Informativo LC- TCU n. 379, Sessões 1º, 2,8 e 9 – Plenário de 09/10/2019).

9.4. Todos os elementos de cada um dos envelopes deverão ser enfileirados em pastas, rubricados e numerados sequencialmente de forma a não permitir folhas soltas, bem como não poderão apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas.

9.5. Será considerado INABILITADO o licitante que apresentar documentação em desconformidade com as exigências deste EDITAL.

9.6. No caso da autenticação a ser realizada por servidor ou membros da comissão permanente de licitação, esta deverá ser processada somente no ato da sessão.

10. ENVELOPE N. 02 - PROPOSTA

10.1. O envelope **N. 02 – PROPOSTA** – deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, devidamente datada e assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo, sob pena de desclassificação



Município da Estância Turística de Piraju

- 10.2. Indicação da razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, E-mail Institucional do(a) proponente;
- 10.3. Número da TOMADA DE PREÇOS;
- 10.4. Preço global das obras/serviços, objeto do presente edital;
- 10.5. Os preços cotados, deverão ser expressos em moeda corrente nacional, sem expectativa inflacionária, considerando como data base o mês de apresentação da PROPOSTA;
- 10.6. Prazo de validade da proposta: mínimo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua entrega;
- 10.7. Indicação do nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo/função exercida, CPF/MF, Cédula de Identidade Civil, E-mail pessoal e domicílio da pessoa que irá assinar o Contrato, no caso de ser julgado vencedor.
- 10.8. Data, assinatura e identificação do signatário.
- 10.9. **Junto com a proposta a empresa licitante, deverá apresentar:**
 - 10.9.1. Planilha orçamentária da obra/serviços, constando preços unitários e totais dos serviços detalhados.
 - 10.9.2. O valor da somatória dos custos unitários de cada etapa da execução da obra não poderá ultrapassar os valores totais estimados pela Administração.
 - 10.9.3. Os preços unitários deverão ser compatíveis com os praticados no mercado.
 - 10.9.4. Os preços devem ser apresentados com valores numéricos calculados com **até 02 (duas) casas decimais**, tanto para os preços unitários como para os preços totais.
 - 10.9.4.1. Se a proposta conter valores acima de 2 (duas) casas decimais, no Ato de Julgamento das propostas, os preços unitários serão arredondados à menor para efeito de classificação.
 - 10.9.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivos para a desclassificação da proposta. A Planilha poderá ser reajustada pelo licitante no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.
 - 10.9.6 Cronograma físico-financeiro para execução do conjunto de obras/serviços.
 - 10.9.6.1. O Cronograma Físico Financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixado pela Administração, exemplificado, disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal tem caráter ilustrativo e poderá ser utilizado como modelo para elaboração do cronograma Físico-financeiro a ser apresentada pela licitante.
 - 10.9.7. Demonstrativo de Composição do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, modelo disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

11. **DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

- 11.1. A presente TOMADA DE PREÇOS será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da lei n. 8.666/93.



Município da Estância Turística de Piraju

11.2. Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

11.3. Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á o necessário credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para desistência de recursos.

12. ABERTURA DOS ENVELOPES - DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

12.1. Abertura do ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO

12.1.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, ou seus representantes legais que comparecerem devidamente credenciados e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações - CPL, iniciará os trabalhos recebendo os envelopes nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO e n. 02 - PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes, procedendo-se a seguir a abertura dos envelopes n. 01 - DOCUMENTAÇÃO.

12.1.2. O instrumento que credencia o responsável legal ou representante da empresa na licitação, inclusive dando-lhe autoridade para desistir de recursos, deverá ser apresentado à Comissão antes do início da reunião.

12.1.3. Os documentos contidos no envelope 01 serão examinados e rubricados pelos membros da CPL, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais.

12.1.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da CPL, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma.

12.1.5. É facultado à Comissão Permanente de Licitações ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar no ato da sessão pública

12.1.6. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, será designada a data para a divulgação do resultado pela CPL através de expediente entregue com comprovante de recebimento ou por meio de publicação no órgão de imprensa local.

12.1.7. Os envelopes PROPOSTA das empresas inabilitadas ficarão à disposição dos respectivos licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a lavratura da ata ou publicação no órgão de imprensa local, junto à Comissão Permanente de Licitações, que os devolverá indevassados mediante recibo.

12.1.8. Critérios para fins de habilitação.

12.1.8.1. Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências do edital ou não preencherem os requisitos exigidos no subitem **9.1**, deste edital.

12.1.8.2. Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação.

12.1.8.3. Ultrapassada a fase de habilitação, não será permitida a desistência de participação e conseqüente retirada de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.



Município da Estância Turística de Piraju

12.2- Abertura do ENVELOPE 02 – PROPOSTA

12.2.1. O envelope PROPOSTA contendo propostas dos licitantes habilitados poderão ser abertos a seguir, no mesmo local, pela Comissão Permanente de Licitações, desde que assim o decida a CPL e haja renúncia expressa de todos os proponentes presentes da interposição de recurso de que trata o artigo 109, I, da Lei n. 8.666/93. Em não ocorrendo a abertura de tais envelopes, será comunicado aos licitantes, por escrito, contra recibo, ou através de publicação no órgão da imprensa local, a nova data após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição ou solicitado pela CPL para análise da documentação apresentada;

12.2.2. Uma vez abertas as propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões;

12.2.3. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como, pelos licitantes presentes, sendo procedida a leitura dos preços e condições oferecidas;

12.2.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma;

12.2.5. Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a comissão divulgará o resultado através do órgão da imprensa local.

12.3- Critérios de julgamento das propostas

12.3.1. Desclassificação:

12.3.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem valor global superior ao limite estabelecido no item **6.1** deste edital;
- b) apresentarem preços unitários excessivos, assim considerados os apresentados com índice superiores a 10% dos valores orçados pela Administração;
- c) indiquem a previsão de liberação de recursos excessivos nas etapas iniciais sem garantia de recursos financeiros para conclusão do objeto licitado;
- d) não que atenderem as exigências estabelecidas no edital e seus anexos;
- e) apresentarem valor total global manifestamente inexequível;
- f) objeto cotado estiver com sua descrição em desacordo com o objeto da presente licitação;
- g) proposta que não se situe como exequível, na forma do critério delineado no subitem **12.3.2.1**, em especial letras “e”, “f” e “g”;
- h) proposta que ofereça vantagem não prevista no instrumento convocatório, ou ainda vantagem baseada na oferta dos demais licitantes

12.3.1.2. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimadas as causas que ensejarem a desclassificação.

12.3.2. Classificação:

12.3.2.1. Após exame das propostas, a Comissão fará a classificação, levando em conta exclusivamente o menor preço global, observando as seguintes regras:



Município da Estância Turística de Piraju

- a) Abertos os envelopes proposta, verificar-se-á se todas as propostas atendem os requisitos formais e materiais fixados no edital. As propostas que não atendam às exigências formais e materiais serão desclassificadas. As propostas classificadas serão separadas, ordenando-as para apuração da média aritmética;
- b) Separar entre as propostas classificadas aquelas cujos preços propostos sejam superiores a 50% do valor orçado pela Administração;
- c) Realizar a média aritmética dos valores das propostas cujos preços sejam superiores a 50% do valor orçado;
- d) Escolher o menor valor resultante da média aritmética ou do valor orçado, que servirá de base para:
- incidência de 70% para cálculo da exequibilidade/inexequibilidade das propostas;
 - incidência de 80% para cálculo da necessidade de prestação de garantia adicional;
 - cálculo direto da garantia adicional, quando devida.
- e) Para efeito de apuração da exequibilidade/inexequibilidade, calcula-se 70% do valor escolhido na letra “d”;
- f) Ostentam preços inexequíveis as propostas com valores inferiores àquele determinado na letra “e”. Ostentam preços exequíveis as propostas com valores iguais ou superiores àquele determinado na letra “e”;
- g) Propostas com preços inexequíveis serão desclassificadas. As propostas com preços exequíveis serão separadas e a classificação decorrente observará o critério de menor preço;
- h) Para efeito da necessidade da prestação de garantia adicional, calcula-se 80% do menor preço apurado na letra “d”, verificando, assim, se a proposta vencedora comporta ou não a prestação de garantia adicional;
- i) Inexiste garantia adicional quando o valor da proposta vencedora for igual ou superior àquele apurado na letra “d”. Se o valor da proposta vencedora for inferior ao apurado na letra “d” impõe-se a prestação da garantia adicional;
- j) Existindo a necessidade de prestação da garantia adicional, toma-se novamente o valor apurado na letra “d” e subtrai-se o valor da proposta. Essa diferença corresponde exatamente ao valor a ser prestado a título de garantia adicional, facultada a opção por uma das modalidades previstas no artigo 56, da lei n. 8.666/93, com as alterações subsequentes.
- 12.3.2.2.** No caso de igualdade dos preços globais, e após a observância do disposto no § 2º do artigo 3º da Lei n. 8.666/93, alterada pelas Leis ns. 8.883/94 e 9.648/98, a classificação será feita por sorteio.
- 12.3.2.3.** Encerrado o julgamento das propostas, será verificada a ocorrência do **empate ficto**, previsto no art. 44, §1, da Lei complementar 123/06, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte.
- 12.3.2.4.** Entende-se como **empate ficto** aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, ou empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.



13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Caberá ao Prefeito Municipal, autoridade que determinou a abertura da licitação, a decisão sobre a homologação do procedimento e a adjudicação do objeto.

13.1. DA PUBLICIDADE DOS ATOS

13.1.1. Da habilitação ou inabilitação e da classificação ou desclassificação, dar-se-á conhecimento aos interessados por meio de registro do julgamento em ata com a assinatura dos participantes com expressa desistência da interposição de recurso, comunicação via fax, e-mail, site da Prefeitura Municipal e publicação no jornal local, onde, também, serão publicados os atos relativos a homologação e adjudicação do certame.

13.2. DOS RECURSOS

13.2.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

13.2.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

13.2.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia e suspensiva.

13.2.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou mesmo nesse prazo fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.2.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão reconhecidos.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1- O objeto da licitação será contratado com o licitante classificado em primeiro lugar, conforme minuta que faz parte integrante do presente Edital (**Anexo I**). Não sendo celebrado com este, poderá a CONTRATANTE convocar os demais licitantes, obedecendo a ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos do § 2º do artigo 64 da Lei n. 8.666/93, alterada pelas Leis ns. 8.883/94 e 9.648/98.

14.2- Adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, a Adjudicatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato, contados do dia seguinte da data do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito à CONTRATAÇÃO, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n. 8.666/93, procedendo a Administração Municipal de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 64 da referida lei.

14.2.1- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CONTRATANTE. Não havendo decisão, o contrato deverá ser assinado até o 10º (décimo) dia da data da convocação.

14.2.2- Na assinatura do contrato, os comprovantes relativos à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (INSS e FGTS), oferecidos no envelope DOCUMENTAÇÃO, deverão estar em plena validade, sob pena de ser exigida, para a prática dos atos indicados, a apresentação dos referidos documentos devidamente revalidados.



Município da Estância Turística de Piraju

14.2.3- A empresa contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, referente a execução da obra, devidamente assinada e recolhida de acordo com o objeto e o valor do contrato, por ocasião do recebimento da Ordem de Início de Serviços.

14.2.4- O descumprimento das exigências anteriores (subitens **14.2.2** e **14.2.3**) implicará na não assinatura do contrato, sujeitando o licitante às sanções previstas no subitem **22.2** e seus subitens deste edital.

14.3- Juntamente com o contrato, a empresa adjudicatária deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, conforme normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE (**Anexo II**) deste edital.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1- Em caso de comprovada necessidade, a CONTRATADA poderá subcontratar até **5,00%**, dos serviços ora contratados, mediante autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

15.1.1- É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório;

15.1.2- Para subcontratação com terceiros, deverá ser apresentados documentos de habilitação requisitados no edital como regularidade jurídica, fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, planilhas orçamentárias e cronograma físico financeiro da parte do objeto;

15.1.3- Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário se comunicará à parte CONTRATANTE.

15.2- Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades subcontratadas, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16. DO PRAZO DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO

16.1- O contrato terá vigência pelo período de **08 (oito)** meses, a partir da data de sua assinatura.

16.2- O prazo de execução das obras, será de **05 (cinco)** meses de acordo com o Cronograma Físico Financeiro e após a emissão da Ordem de Início dos Serviços.

16.3- O conjunto de obra/serviços contratado deverá ser iniciado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis seguintes ao da data de expedição da Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Engenharia e Urbanismo da Municipalidade.

16.4- O atraso na execução da obra/serviços somente será admitido pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666/93, alterada pelas Leis ns. 8.883/94 e 9.648/98, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação.

16.5- Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma Físico Financeiro reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, para que a prorrogação tenha eficácia, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, adequada ao novo prazo.



17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 17.1.** A garantia para execução do contrato será de **5% (cinco por cento)** de seu valor, devendo ser comprovada na data de assinatura do contrato.
- 17.2.** A garantia deverá abranger até o término da vigência contratual, inclusive eventual prorrogação do prazo para cumprimento do pactuado, até o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** da obra/serviços.
- 17.3.** A garantia poderá ser prestada mediante caução em dinheiro, título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 17.4.** Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública do Estado de São Paulo, a CONTRATADA deverá apresentar, no ato do depósito, relação dos mesmos.
- 17.5.** Em caso de acréscimo de obra/serviços, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma porcentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO ADITIVO.
- 17.6.** Desfalçada a garantia prestada, pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA mediante recibo ou por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.
- 17.7.** Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.
- 17.8.** A garantia para execução do contrato será liberada ou restituída após RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra/serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, através do índice oficial IPC/FIPE, categoria geral, acumulado no período.
- 17.9.** A liberação ou restituição da garantia a que se refere o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da Contratante e da Contratada são estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Instrumento do Contrato – **(Anexo I)**.

19. DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

Serão realizadas vistorias pela Contratante através de preposto designado para acompanhamento das obras devidamente qualificado, que terá por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

20. DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES

- 20.1-** Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de acordo com a execução das obras, ao término de cada etapa do cronograma, mediante apresentação de Planilha de Medição dos serviços medidos item a item, atestados pelo técnico responsável da empreiteira e submetendo-se a aprovação do órgão técnico da Prefeitura.



Município da Estância Turística de Piraju

20.1.1. Para pagamento da Nota Fiscal será observado as condições estabelecidas no Art. 187 e 188 da Lei Complementar n. 168/2017 de 27/09/2017 – Código Tributário do Município da Estância Turística de Piraju.

20.2- O encaminhamento da fatura (NF-e) e arquivo XML, quando obrigados, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deverá estar acompanhada das comprovações da regularidade fiscal, perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês da execução.

20.2.1- Nas medições a CONTRATADA deverá apresentar Planilha de Medição dos serviços medidos item a item, devidamente atestada pelo responsável técnico da CONTRATADA.

20.2.2- Nas medições, como condição de recebimento de serviços executados, será obrigatório por parte da CONTRATADA, de apresentação ao responsável pelo recebimento, de notas fiscais de aquisição de produtos e subprodutos de madeira nativa, acompanhadas de documentos que comprovem o cadastro de fornecedor junto ao CADMADEIRA, se for o caso.

20.3. O pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços.

20.4. A não aceitação da obra/serviços implicará na suspensão imediata dos pagamentos.

21. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

21.1- Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá a CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, Departamento de Engenharia e Urbanismo - DEENG a qual competirá, no prazo de até **15 (quinze) dias**, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

21.2- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

21.3- Definitivamente, pelo Departamento de Engenharia – DEENG da Prefeitura, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, fixado em até **90 (noventa)** dias corridos do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

21.4- Durante a obra, bem como para a expedição do laudo de recebimento definitivo, poderá a Prefeitura contratar empresa especializada para proceder aos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais, a fim de atestar a boa execução do objeto do contrato.

21.5- O recebimento definitivo da obra/serviços não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades pelos serviços executados. O pagamento da parcela final somente será efetuado após a manifestação do Departamento de Engenharia do Município, de que as obras foram executadas de acordo com o projeto.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n. 5785/2018 de 30/01/2018, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta; .



Município da Estância Turística de Piraju

22.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no Decreto Municipal nº 5785/2018 de 30/01/2018:

22.2.1. Pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

22.2.2. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto do parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitara a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e,

II – multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único: A partir do 46º (quadragésimo sexto) dias estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposto em contrário, em casos particulares previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo 4º do Decreto n. 5785/2018

22.2.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada as seguintes penalidade:

I – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação assumida; ou,

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

22.2.4. As multas referidas neste edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso justificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura poderá reter os pagamentos vincendos em valor equivalente ao da multa a ser aplicada, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º- Se a Administração Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

22.3. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

22.4. DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.4.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.



Município da Estância Turística de Piraju

22.4.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

23. DA IMPUGNAÇÃO

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidades na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista n § 1º do art. 113 da referida Lei.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A discriminação dos serviços e as quantidades deverão ser levantadas e determinadas pela empresa proponente e serão de sua inteira responsabilidade, não podendo alegar omissões, enganos, erros ou outros fatores como justificativa para pretender alterar, posteriormente, o valor global proposto, conforme previsto no **sub- item 2.2** deste edital.

24.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de poder executar, no mesmo local, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente EDITAL, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto desta licitação.

24.3. Os preços para serviços decorrentes de modificações de projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que tenham sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles acordados entre as partes.

24.4. Toda alteração contratual deverá ser previamente aprovada pela autoridade competente e compromissada por meio de termo de aditamento numerado em ordem crescente.

24.5. A aceitação da proposta vencedora obrigará seu proponente à execução integral do objeto da TOMADA DE PREÇOS, pelo prazo e condições oferecidas, não cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos e/ou serviços não cotados.

24.6. Esta licitação poderá ser anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou julgamento, e revogada, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, nos termos do art. 49 da Lei n. 8.666/93, alterada pelas leis n. 8.883/94 e 9.648/98.

24.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.8. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A Comissão Permanente de Licitações, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

25.2. Os casos omissos no presente Edital serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitações, com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

25.3. Além do Projeto Ampliação Fisioterapia Municipal, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Demonstrativo de Composição do BDI, Cronograma Físico Financeiro,



Município da Estância Turística de Piraju

encaminhados pelo DEENG - Departamento de Engenharia e Urbanismo, compõem ainda, o presente edital:

- Anexo I** – Minuta do contrato;
- Anexo II** – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação;
- Anexo III** – Modelo de declarações;
- Anexo IV** – Modelo de declaração de ME/EPP;
- Anexo V** – Modelo Declaração CADMADEIRA;
- Anexo V** – Decreto Municipal n. 5785/18.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PIRAJU, EM 09 DE SETEMBRO DE 2020.

José Maria Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, na data supra.

Paulo Donizetti Sara
DIRETOR ADMINISTRATIVO





Município da Estância Turística de Piraju

Anexo I - Minuta de Contrato

CONTRATO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA FISIOTERAPIA MUNICIPAL, LOCALIZADA NA RUA RODOLFO CALESCO GALDENSI N. 200 – JARDIM ANA MARIA II, NESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU E A EMPRESA

Pelo presente termo e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU**, entidade de direito público interno, com sede na Praça Ataliba Leonel, 173, centro, CNPJ n. 46.223.699/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito em exercício **Sr. José Maria Costa**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador do RG n. 3.809.616-X SSP/SP, e do CPF n. 221.237.508-59, residente e domiciliado na Rua Oscar Pertesen n. 10, Vila Piratininga, na cidade da Estância Turística de Piraju/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, com sede na cidade de _____, à _____, _____, CNPJ n. _____, com I. E. n. _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o que se segue, nos termos da licitação na modalidade **Tomada de Preços n. 10/2020**, à qual se acha vinculado, consoante disposições da Lei Federal n. 8.666/93, e atualizações posteriores, bem como às normas estabelecidas na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar n. 147, de 07 de agosto de 2014 e demais normas legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1- A CONTRATADA, conforme proposta apresentada na supra mencionada licitação promovida pela CONTRATANTE, se compromete à execução das obras de Ampliação da Fisioterapia Municipal, localizada na Rua Rodolfo Calesco Galdensi n. 200 – Jardim Ana Maria II, neste município, a serem executados com recursos oriundos da Resolução SS-55 de 23/04/2020, repassados através da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde, aos Fundos Municipais de Saúde – Emenda Parlamentar 2020.44.15937, conforme Projeto Ampliação Fisioterapia Municipal: 01 (uma) prancha; Memorial Descritivo; cópia da RRT – Registro de Responsabilidade Técnica n. 9801227 (projeto e orçamento), e n. 9801267 (fiscalização); Planilha Orçamentária; Demonstrativo de Composição do BDI; e, Cronograma Físico Financeiro, elaborados pelo Departamento de Engenharia e Urbanismo da Municipalidade, parte integrante do edital Tomada de Preços n. 10/2020.

1.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos fornecimentos e/ou prestações de serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados, sendo facultada ainda a supressão além dos limites, mediante acordo entre os contratantes, em forma de Termo Aditivo, consoante disposições do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas atualizações nos termos da Lei Federal n. 9.648, de 27 de maio de 1998.

1.3- Na execução da obra, a CONTRATADA se obriga a utilizar mão-de-obra de trabalhadores residentes na Estância Turística de Piraju/SP, de no mínimo 60% (sessenta por cento), conforme disposto na Lei Municipal n. 2.961, de 14 de junho de 2006.

1.4- A obra e serviços contratados deverão obedecer as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as especificações e/ou anexos constantes do Edital. Eventuais divergências serão resolvidas pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju.

1.5- Na obrigatoriedade de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal; que sua aquisição ocorrerá de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA, Lei Municipal n. 3.315, de 30/09/2009.

CLAUSULA SEGUNDA **DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

2.1- O Contrato será realizado por **EXECUÇÃO INDIRETA**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

2.2- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Município da Estância Turística de Piraju

2.3- Será incorporada a este Contrato, mediante **TERMOS ADITIVOS**, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos, ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO VALOR DO CONTRATO**

3.1- O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ _____ (_____), daqui por diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**".

3.2- No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão-de-obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros, fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

3.3- Dos pagamentos devidos à CONTRATADA em função deste contrato, a CONTRATANTE fará os descontos previstos em lei.

3.4- Os pagamentos devidos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente Bancária ou cheque em nome da CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÕES**

4.1- Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de acordo com a execução das obras, ao término de cada etapa do cronograma, mediante apresentação de Planilha de Medição dos serviços medidos item a item, atestados pelo técnico responsável da empreiteira e submetendo-se a aprovação do órgão técnico da Prefeitura.

4.1.1- Para pagamento da Nota Fiscal será observado as condições estabelecidas no Art. 187 e 188 da Lei Complementar n. 168/2017 de 27/09/2017 – Código Tributário do Município da Estância Turística de Piraju.

4.2- O encaminhamento da fatura (NF-e) e arquivo XML, quando obrigados, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deverá estar acompanhada das comprovações da regularidade fiscal, perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês da execução.

4.3- Nas medições a CONTRATADA deverá apresentar Planilha de Medição, dos serviços medidos item a item, devidamente atestada pelo responsável técnico da CONTRATADA.

4.3.1- Nas medições, como condição de recebimento de obras e serviços de engenharia executados, será obrigatório por parte do Contratado, de apresentação ao responsável pelo recebimento, de notas fiscais de aquisição de produtos e subprodutos de madeira nativa, acompanhadas de documentos que comprovem o cadastro de fornecedor junto ao CADMADEIRA, se for o caso.

4.4. O pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços.

4.5. A não aceitação da obra/serviços implicará na suspensão imediata dos pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA **DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO**

5.1- O início da vigência contratual dar-se-á a partir da assinatura do contrato, pelo período de **08 (oito)** meses.

5.2- O prazo de execução das obras, será de **05 (cinco)** meses de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, após emissão da Ordem de Início de Serviços.



Município da Estância Turística de Piraju

5.3- O conjunto de obra/serviços contratado deverá ser iniciado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis seguintes a da data de expedição da Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Engenharia e Urbanismo da Municipalidade.

5.4- O atraso na execução da obra/serviços somente será admitido pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666/93, alterada pelas Leis ns. 8.883/94 e 9.648/98, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação.

5.5- Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma Físico Financeiro reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, para que a prorrogação tenha eficácia, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, adequada ao novo prazo.

CLÁUSULA SEXTA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta de recursos:

.....

CLAUSULA SETIMA **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1- A Contratada prestará garantia no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a **5% (cinco)** do valor total deste Termo de Contrato, observadas as condições previstas no Edital (**Art. 17**).

7.2- A Garantia de **5%** do valor do contrato, será providenciada por ocasião da assinatura do contrato.

7.3- A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1 – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.3.2 – prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.3 – multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a Contratada; e

7.3.4- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela contratada, quando couber.

CLAUSULA OITAVA **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

8.1- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação de serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que será exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n. 8.666, de 1993

8.2- O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1- Compete à CONTRATANTE/Departamento de Engenharia e Urbanismo - DEENG a inspeção dos serviços a serem realizados a fim de verificar a sua boa execução, designando um técnico da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução da obra, fornecendo as instruções e orientações que julgar necessárias e fazer cumprir todos os detalhes constantes do projeto, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo a essa atribuição;



Município da Estância Turística de Piraju

- 9.2- Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas da CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;
- 9.3- Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato;
- 9.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.5- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.6- Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso;
- 9.7- A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1- A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- 10.2- Compete à CONTRATADA, o fornecimento de todos os materiais necessários, que serão colocados no canteiro de obras, segundo as necessidades da construção e de acordo com o cronograma da obra/serviços, sem agredir a arborização urbana existente nos locais de intervenção;
- 10.3- A CONTRATADA se obriga, ainda, de conformidade com o referido projeto, a executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;
- 10.4- A CONTRATADA deverá apresentar declaração indicando nome, qualificação e vínculo empregatício com a empresa, do preposto para representá-la na execução da obra, por ocasião da Assinatura do Contrato;
- 10.5. A CONTRATADA deverá observar para execução dos serviços os termos da NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, observando em especial, a previsão de utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para garantir a segurança da obra e dos trabalhadores envolvidos, bem como, adotar providências para proporcionar as condições de higiene necessárias;
- 10.6. A CONTRATADA deverá atender a Resolução n. 1024, de 21/08/2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Livro de Ordem de Obras e Serviços de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA de Serviços;
- 10.7. A CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo CREA/SP ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT emitida pelo CAU, referente a execução da obra devidamente assinada e recolhida de acordo com o objeto e o valor do contrato, por ocasião do recebimento da Ordem de Início de Serviços.
- 10.8- A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento integral dos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com o Município, não se obrigando o mesmo a fazer restituições ou reembolsos de valores principais e acessórios despendidos com esses pagamentos, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n. 8.666/93;
- 10.9- A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;



Município da Estância Turística de Piraju

- 10.10-** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cabendo à fiscalização, não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelo fiscal da contratante;
- 10.11-** A CONTRATADA deverá promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 10.12** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do artigo 70 da Lei Federal n. 8.666/93;
- 10.13-** A CONTRATADA deverá prestar todo esclarecimento ou informação solicitadas pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.14-** A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pela solidez da obra/serviços e funcionamento dos equipamentos quanto à segurança dos usuários;
- 10.15-** A CONTRATADA deverá manter os empregados devidamente identificados por meio de crachá, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Administração;
- 10.16-** A CONTRATADA deverá providenciar em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço, a confecção e instalação de placa indicativa da obra, com dimensões de 3,00m de largura por 1,50 m de altura, para a placa principal e de 1m de largura por 1,50m de altura para a placa de apoio, conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE, devendo a contratada mantê-la em perfeita condições durante todo o período da obra.
- 10.17** A CONTRATADA deverá arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos empregados nas instalações da Administração;
- 10.18-** A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.19-** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo, período de 05 (cinco) anos, contados a partir da emissão do "Termo de Recebimento Definitivo", pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada na execução das obras objeto deste contrato, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1-** Em caso de comprovada necessidade, a CONTRATADA poderá subcontratar até **5,00%, dos serviços ora contratados, mediante autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.**
- 11.1.1-** É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório;
- 11.1.2-** Para subcontratação com terceiros, deverá ser apresentados documentos de habilitação requisitados no edital como regularidade jurídica, fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, planilhas orçamentárias e cronograma físico financeiro da parte do objeto;
- 11.1.3-** Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à parte CONTRATANTE.
- 11.2-** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades subcontratadas, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



Município da Estância Turística de Piraju

DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA fica igualmente obrigada a comunicar previamente a CONTRATANTE qualquer alteração verificada em sua razão social, assim como requerer autorização prévia para qualquer alteração na forma de prestação dos serviços ora ajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1- A Contratada que cometer qualquer das infrações pela inobservância de qualquer cláusula do presente contrato, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no Decreto Municipal nº 5785/2018 de 30/01/2018.:

13.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto do parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitara a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e,

II – multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único: A partir do 46º (quadragésimo sexto) dias estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposto em contrário, em casos particulares previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo 4º do Decreto n. 5785/2018

13.1.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada as seguintes penalidade:

I – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação assumida; ou,

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

13.1.3. As multas referidas neste edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Leis Federais nº 8.666;93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso justificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura poderá reter os pagamentos vincendos em valor equivalente ao da multa a ser aplicada, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º- Se a Administração Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

13.2. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

13.3. A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DA RESCISÃO**

14.1- A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:



Município da Estância Turística de Piraju

- a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o objeto deste Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita.

14.2- A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

14.3- Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

14.4- A rescisão contratual obedecerá, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

14.5- Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

14.6- Reconhece a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

15.1- As obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá a CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante Departamento de Engenharia e Urbanismo - DEENG, a qual competirá, no prazo de até **15 (quinze) dias**, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

15.2- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3- Definitivamente, pelo Departamento de Engenharia – DEENG da Prefeitura, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, fixado em até **90 (noventa) dias** corridos do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

15.4- Durante a obra, bem como para a expedição do laudo de recebimento definitivo, poderá a Prefeitura contratar empresa especializada para proceder aos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais, a fim de atestar a boa execução do objeto do contrato.

15.5- O recebimento definitivo da obra/serviços não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades pelos serviços executados. O pagamento da parcela final somente será efetuado após a manifestação do Departamento de Engenharia do Município, de que as obras foram executadas de acordo com o projeto.

CLAUSULA DECIMA SEXTA **DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: edital de licitação na modalidade **Tomada de Preços n. 10/2020**, atos convocatórios, projetos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico financeiro, propostas das demais licitantes e da proponente vencedora, ata da sessão de abertura das propostas, parecer de julgamento elaborado pela Comissão Permanente de Licitações, homologação do processo licitatório e adjudicação do objeto da licitação pelo Prefeito e legislação pertinente à espécie.

CLAUSULA DECIMA SETIMA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1- Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos de quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto por ela executado.



Município da Estância Turística de Piraju

17.2- O contrato extinguir-se-á de pleno direito com a conclusão de todas as obras e serviços contratados, após seu recebimento definitivo por parte da Prefeitura da Estância Turística de Piraju, e liquidação de todas as obrigações das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e disposições específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste contrato, ficam ajustados a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU,
___ DE _____ DE 2020.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG _____

RG _____



Município da Estância Turística de Piraju

Anexo II - Modelo de Termo de Ciência e de Notificação

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município da Estância Turística de Piraju/SP.

CONTRATADA: _____.

PROCESSO: Tomada de preços n. 10/2020

CONTRATO N. ____/2020.

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Anexo II - Modelo de Termo de Ciência e de Notificação

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município da Estância Turística de Piraju, de de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____ Cargo: _____ Telefone(s): **(14) 99646-1036**
CPF: _____ RG: _____ Data de Nascimento: _____
Endereço residencial completo: _____
E-mail pessoal: gabinete@estanciadepiraju.sp.gov.br E-mail institucional: jmariacosta@hotmail.com

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____ Cargo: _____ Telefone(s): **(14) 99646-1036**
CPF: _____ RG: _____ Data de Nascimento: _____
Endereço residencial completo: _____
E-mail pessoal: gabinete@estanciadepiraju.sp.gov.br E-mail institucional: jmariacosta@hotmail.com

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____ Cargo: _____ Telefone(s): _____
CPF: _____ RG: _____ Data de Nascimento: _____
Endereço residencial completo: _____
E-mail pessoal: _____ E-mail institucional: _____

Assinatura: _____



Município da Estância Turística de Piraju

Anexo III – Modelo de Declaração - Diversas

Ref: Tomada de Preços n. 10/2020

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

NÃO SE ENCONTRA, nos termos no art. 31, § 4º, da Lei federal n. 8.666/93, com sua capacidade operacional e/ou financeira reduzida em face de compromissos já assumidos, e que tem condições de executar a obra/serviços objeto da **TOMADA DE PREÇOS N. 10/2020** dentro do cronograma físico-financeiro, parte integrante do edital;

VISTORIOU o local da obra e que recebeu todos os esclarecimentos e informações necessárias à sua participação na **TOMADA DE PREÇOS N. 10/2020**, promovida pelo Município da Estância Turística de Piraju, tomando conhecimento de todas as informações e condições locais cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

INEXISTE qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, bem como, posteriormente à expedição do Certificado de Registro Cadastral – CRC, não ocorreu fato impeditivo à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declaração de ocorrências posteriores;

NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais do Município da Estância Turística de Piraju,

OS SÓCIOS/PROPRIETÁRIOS DA EMPRESA não possuem parentesco por consanguinidade ou afinidade até 3º grau com qualquer servidor público ou dirigente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju responsável(is) pela Licitação.

Em caso de eventual contratação com a Municipalidade, **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), atendendo, assim, o Decreto Municipal n. 4.954 de 29/11/2010.

_____, _____ de _____ de 2020

Assinatura do responsável pela proponente
(Nome, endereço, RG, CPF)



Município da Estância Turística de Piraju

Anexo IV - Modelo de Declaração de Microempresa e empresa de Pequeno Porte.

Ref: Tomada de Preços n. 10/2020

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF n. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no item 7 do Edital do **TOMADA DE PREÇOS N. 10/2020**, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006;
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do responsável pela proponente
(Nome, endereço, RG, CPF)

1871

PIRAJU

1880



Município da Estância Turística de Piraju

Anexo V - Modelo de Declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira nativa, adquiridas de pessoas jurídicas cadastrada no CADMADEIRA.

Ref: Tomada de Preços n. 10/2020

DECLARAÇÃO

Em conformidade com os disposto no artigo 5º, 2º da lei n. 3.315, de 30 de setembro de 2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Município da Estância Turística de Piraju:

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade, RG n. _____ - SSP/_____, CPF n. _____ legalmente, nomeado(a) representante da empresa _____, com sede à Rua _____ n. _____, CNPJ n. _____, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N. 10/2020**, declaro, sob as penas da lei, que, para execução da(s) obra(s), serviço(s) de engenharia ou serviços gerais objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais e comprovante de inscrição no CADMADEIRA – cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto estadual 53.047/08, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do 8º do artigo 72 da lei federal n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de origem criminal estabelecidas em lei.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do responsável pela proponente

(Nome, endereço, RG, CPF)



Município da Estância Turística de Piraju

Anexo V – Decreto n. 5.785/18

DECRETO N. 5785/2018

Estabelece parâmetros para aplicação das sanções por infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju.

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; Considerando que a Lei Federal nº 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente; e, Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção;

DECRETA:-

Art. 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:-

I – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Art. 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e,

II – multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposto em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo 4º deste Decreto.

Art. 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação assumida; ou,

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Art. 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 4º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

Art. 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Art. 7º - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso justificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura poderá reter os pagamentos vincendos em valor equivalente ao da multa a ser aplicada, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se a Administração Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Art. 8º - As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, EM 30 DE JANEIRO DE 2018.

JOSÉ MARIA COSTA - PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO RUFATO - DIRETOR ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO

Publicado no Diário Oficial do Município da Estância Turística de Piraju na data de 03.02.2018.